



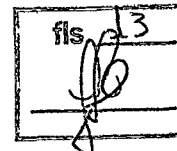
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 448/2014

Processo nº 21.583-9/2014

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

Jundiaí, 05 de setembro de 2014.



<p>Excelentíssimo Senhor Presidente: Apresentação. Encaminha-se às comissões indicadas: Senhores Vereadores:</p> <p>Presidente 10/09/2014</p>

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 11.539, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2014, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade atribuir a denominação de “Rua UCILLA LORENCINI TAFARELLO” ao seu prolongamento (Rua 3) até a Rua Niágara (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas).

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no art. 13, incisos I e XVI, que, em combinação com o art. 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no art. 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Todavia, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar, senão vejamos:

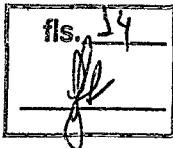
A denominação de vias e logradouros públicos se trata de matéria disciplinada na Lei nº 1.919/72 e suas alterações, que estabelece requisitos de ordem técnica, notadamente no seu art. 4º, que assim prevê:

“Art. 4º - As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 448/2014 - Processo nº 21.583-9/2014 – PL 11.539 – fls. 2)



Relativamente à via em questão, especialmente sobre o trecho que se pretende denominar, cumpre-nos registrar que, consoante análise técnica procedida por órgão competente desta Municipalidade, restou constatado que não se trata de artéria fisicamente una e contínua à Rua UCILLA LORENCINI TAFARELLO, o que impede a utilização desse nome, consoante artigo 4º da Lei 1919/72.

Diante de tal situação fática, a propositura ora em exame se afigura ilegal, eis que não se enquadra nos ditames da Lei nº 1.919/72.

Nessa linha de raciocínio, por contrariar dispositivo legal vigente, a iniciativa afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no artigo 111 da Constituição Estadual:

“Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.”

Dessa forma, ficam caracterizados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que pesam sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal

NESTA